PROJETO DE LEI Nº 3.169

ALTERA O INCISO III DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.981, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O inciso III do art. 5º da Lei Municipal Nº 2.981, de 16 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

III – pessoa jurídica de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista ou conselheiro seja Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Vereador ou servidor público municipal."

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal Nº 2.981, de 16 de novembro de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 3.136/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera o inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 2.981, de 16 de novembro de 2023, que disciplina a concessão de patrocínio pela Administração Direta e Indireta do Município de Porto Xavier.

A alteração proposta tem por finalidade adequar e delimitar a redação do inciso III do art. 5º da referida Lei, especialmente quanto às pessoas que, vinculadas a pessoa jurídica de direito privado, acarretam o impedimento para apresentação de projeto de patrocínio ao Município.

A redação atualmente vigente considera impedida a pessoa jurídica de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, conselheiro, sócio ou associado seja Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Vereador ou servidor público municipal, estendendo ainda a restrição aos respectivos cônjuges e parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau.

A proposta ora apresentada busca restringir o alcance da norma aos casos expressamente previstos, mantendo como hipóteses de impedimento aquelas em que o titular, administrador, gerente, acionista ou conselheiro da pessoa jurídica seja ocupante dos cargos ou funções públicas indicados no dispositivo.

Dessa forma, a alteração pretende conferir maior objetividade à norma, evitando a extensão do impedimento a pessoas que não estejam expressamente enquadradas nas situações previstas no novo texto legal.

Ressalta-se que as demais disposições da Lei Municipal nº 2.981/2023 permanecerão inalteradas, promovendo-se apenas a alteração do inciso III do art. 5º.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
EM 29 DE SETEMBRO DE 2026.

GILBERTO DOMINGOS MENIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ELDER WEBER SCHROPFER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Porto Xavier/RS